

CONSELHO UNIVERSITARIO

RESOLUÇÃO N.º 1/68

Aprova o Regimento do Diretório Central dos Estudantes da Universidade, que com esta é publicado.

O CONSELHO UNIVERSITARIO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 103 do Estatuto da Universidade, com a redação dada pela Resolução n.º 5/67 do Conselho Universitário.

Considerando a proposta que lhe foi feita pelo Diretório Central dos Estudantes, constante dos processos n.º 20.688 e 21.157/67, relativo ao Regimento desse órgão de representação estudantil,

RESOLVE:

Art. 1.º É aprovado o Regimento do Diretório Central dos Estudantes, de acordo com a redação anexa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário, em 2 de janeiro de 1968.

a) Murilo Humberto de Barros Guimarães
Reitor

REGIMENTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1.º O Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Pernambuco é formado pelos representantes do corpo discente regularmente matriculados nas diversas Faculdades, Escolas e Cursos em regime especial provisório de administração que integram a Universidade.

Art. 2.º O Diretório tem personalidade distinta da de seus membros.

Art. 3.º O Diretório é solidário em todos os seus atos, e só uma declaração expressa em ata poderá desligar um dos membros efetivos da responsabilidade comum.

Art. 4.º Ao diretório Central dos Estudantes é vedado quaisquer ações, manifestações ou propagandas de caráter político-partidário, racial ou religioso, bem como ini-

tar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares.

CAPÍTULO II

Fins, Meios e Atribuições

Art. 5.º O Diretório tem por finalidade:

a) defender os interesses dos estudantes, no limite de suas atribuições;

b) promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e administrativo dos estabelecimentos de ensino superior;

c) preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, e patrimônio moral das instituições de ensino superior e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar;

d) organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, estrutural, científico, técnico e desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária;

e) assistir aos estudantes carentes de recursos, na forma prevista no Estatuto da Universidade;

f) realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;

g) concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas.

Art. 6.º O Diretório dos Estudantes coordenará e apresentará os Diretórios Acadêmicos das Escolas, Faculdades e Cursos em regime especial provisório de administração da Universidade, para a concretização dos seus fins.

Art. 7.º A representação do Diretório Central será exercida da maneira prevista no art. 3.º, alíneas b e c e §§ 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 228, de 28-2-67.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 8.º O Diretório Central compreende:

I — Um Conselho Deliberativo;

II — Uma Comissão Executiva;

III — Departamentos.

§ 1.º A Comissão Executiva será composta de um Presidente, um Vice-Presi-

dente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e um Tesoureiro.

§ 2.º O Conselho Deliberativo é composto de dois (2) delegados de cada Diretório Acadêmico, eleitos na forma prevista no regimento destes últimos.

§ 3.º O Mandato dos delegados do Diretório Acadêmico junto ao Diretório Central se extingue com a posse dos seus substitutos, que deverá se verificar dentro de dez (10) dias a contar da designação respectiva.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Art. 9.º A Comissão Executiva será eleita pelos membros do Conselho Deliberativo, sendo elegível qualquer estudante que não incida nas proibições estabelecidas no § 11 do art. 102 do Estatuto da Universidade.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Comissão Executiva é de um ano, sendo vedada aos seus componentes a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 10. É vedado o voto por procuração.

Art. 11. A eleição somente será válida se houver mais da metade dos componentes do Conselho Deliberativo.

Art. 12. Serão considerados eleitos os estudantes que obtiverem maior número de votos.

Art. 13. A eleição para os cargos da Comissão Executiva será convocada pelo Reitor da Universidade, por edital publicado em órgão da imprensa local de grande circulação, dando-se conhecimento aos Diretórios Acadêmicos através de ofício circular.

§ 1.º A eleição deverá ser convocada com a antecedência de modo a poder se atender às exigências legais e estatutárias, especialmente às seguintes normas:

a) registro prévio de candidatos ou chapas, sendo elegível apenas o estudante regularmente matriculado em curso da Universidade, delegado de um Diretório Acadêmico junto ao Diretório Central, e que não esteja incurso nas proibições do art. 9.º deste Regimento;

b) realização, em horário regular de aulas, no período fixado no edital da convocação;

c) identificação do votante, mediante confronto com a lista nominal fornecida pela secretaria do Diretório Central;

d) garantia do sigilo de voto e inviolabilidade da urna;

e) apuração imediata, após o término da votação, assegurada a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos;

f) acompanhamento por representante do Conselho Universitário, designado pelo Presidente deste órgão.

§ 2.º Cada um dos delegados dos Diretórios Acadêmicos junto ao Diretório Central deverá trazer documento comprobatório de sua qualidade, expedido pelo Diretório Acadêmico respectivo e visado pela secretaria da Unidade, no qual se esclareça ainda, não estar o mesmo incurso nas limitações do § 11 do art. 102 do Estatuto da Universidade (Resolução 5/67) e art. 12 deste Regimento, e o documento deve trazer reconhecida por tabelião, a firma do secretário da Unidade.

§ 3.º Imediatamente depois do pleito, o Presidente do ato comunicará ao Diretor da Unidade respectiva o nomeado representante que dele não tenha participado.

§ 4.º A posse da Comissão Executiva será no dia útil-escolar subsequente ao término do mandato do Diretório anterior.

§ 5.º Os recursos interpostos não têm efeito suspensivo e deverão ser dirigidos ao Reitor e dar ingresso no protocolo da Reitoria nas setenta e duas (72) horas seguintes ao pleito.

CAPÍTULO V

Da Comissão Executiva

Art. 14. O exercício de qualquer cargo da Comissão Executiva pode ser suspenso ou extinto o mandato, na forma prevista nos §§ 13 e 14 do art. 102 do Estatuto da Universidade (Resolução n.º 5/67).

Art. 15. São atribuições dos membros da Comissão Executiva as previstas neste artigo.

§ 1.º São atribuições do Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e da Comissão Executiva;

b) representar o diretório Central ativa e passivamente, em Juízo e fora dele;

c) tomar, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo, em caráter emergencial, as medidas sujeitas a aprovação prévia daquele Conselho;

d) assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, ti-

tulos de crédito e quaisquer outros documentos relativos ao movimento financeiro do Diretório Central;

e) apresentar, ao término do mandato, relatório circunstanciado sobre sua gestão administrativa e financeira.

§ 2.º São atribuições do Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente no exercício de todas as suas funções e atribuições em sua falta ou impedimento;

b) auxiliar o Presidente nas suas funções administrativas.

§ 3.º São atribuições do Primeiro Secretário:

a) redigir, receber e expedir a correspondência;

b) encarregar-se de toda a documentação e das atas do Diretório Central;

c) organizar o arquivo;

d) substituir o Presidente e o Vice-Presidente no impedimento ou falta sucessiva deste.

§ 4.º São atribuições do Segundo Secretário:

a) Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, exercendo todas as suas atribuições, inclusive as previstas na alínea "c" do parágrafo anterior.

§ 5.º São atribuições do Tesoureiro.

a) administrar a Tesouraria, tendo sob sua guarda os valores e bens do Diretório;

b) efetuar as compras e pagá-las, conforme autorização do Presidente nos termos regimentais;

c) depositar em estabelecimento bancário oficial (Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Caixa Econômica Federal e Banco do Desenvolvimento do Estado de Pernambuco) os fundos do Diretório, não podendo ficar em caixa quantia superior a cinquenta cruzeiros novos (NCr\$ 50,00);

d) assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito ou quaisquer outros documentos relativos ao movimento financeiro do Diretório Central.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Deliberativo

Art. 16. Para cada membro do Conselho

Deliberativo deverá ser designado um Suplente na forma do regimento do respectivo Diretório Acadêmico, o qual substituirá o Representante em suas faltas e impedimentos.

Art. 17. Perderá o mandato de representante junto ao Diretório Central aquele que:

a) for exonerado, a pedido ou regimentalmente, pelo órgão competente do Diretório Acadêmico que representa;

b) faltar a três (3) reuniões do Conselho Deliberativo, consecutivas e injustificadas, ou cinco (5) alternadas;

c) tiver conduta julgada por três quartos (3/4) dos membros do Conselho Deliberativo, incompatível com os dispositivos legais, sendo em tal caso escolhido outro representante pelo Diretório Acadêmico respectivo, para compor a delegação.

Parágrafo único. A perda do mandato, por qualquer dos motivos enumerados neste artigo, acarretará a inelegibilidade permanente para qualquer cargo do Diretório Central.

Art. 18. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente, no primeiro dia útil-escolar de cada mês, independente de convocação.

Art. 19. As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo terão quorum de maioria simples (metade e mais um) dos representantes.

§ 1.º. Não havendo quorum, a reunião será feita, em segunda convocação, no mesmo dia e local, trinta (30) minutos após a hora da primeira convocação, com o quorum mínimo de um terço (1/3) dos seus membros.

§ 2.º. Uma terceira convocação é cabível, não havendo número para a reunião em segunda, ainda no mesmo dia e local, trinta (30) minutos após a segunda convocação, quando se reunirá com qualquer número.

Art. 20. As sessões extraordinárias serão convocadas por edital, inserido em ofício circular, distribuído sob protocolo a todos os representantes com a antecedência mínima de três (3) dias, consoante sempre do edital de convocação, o dia, a hora e o local da reunião e os assuntos que serão debatidos.

Art. 21. A reunião extraordinária do Conselho Deliberativo poderá ser convocada:

a) pelo Presidente;

b) por delegados que representem a maioria simples do Conselho Deliberativo.

Art. 22. A reunião extraordinária se instalará no dia, local e hora previstos no edital de convocação, na forma fixada no art. 19 e seus parágrafos.

CAPÍTULO VII

Das Normas das Reuniões e Votações

Art. 23. Ao iniciar a reunião, o Presidente abrirá inscrição e registrará os oradores.

Art. 24. Cada orador, pela ordem de inscrição, terá dez (10) minutos improporáveis para falar, sendo permitido ceder seu tempo a outro orador ou pessoa não inscrita.

Art. 25. O tempo tomado por aparte, que será concedido ou não pelo orador, será computado no tempo do orador, não sendo causa justificadora da prorrogação.

Art. 26. Qualquer representante pode pedir regime de urgência para qualquer proposta, cabendo ao plenário decidir sobre a medida.

Art. 27. Qualquer representante poderá, no prazo de cinco (5) minutos, apresentar questão de ordem, que será resolvida pela Comissão Executiva.

Art. 28. A votação será feita pelo processo simbólico.

Parágrafo único. Qualquer dos representantes poderá solicitar votação nominal sendo este processo sempre adotado no caso de recontagem de votos.

CAPÍTULO VIII

Dos Departamentos

Art. 29. Os Departamentos previstos neste Regimento serão constituídos com atribuições e normas de funcionamento aprovados pelo Diretório Central.

Art. 30. O cargo de Diretor de Departamento é de confiança do Presidente, sendo por este provido independentemente de qualquer consulta ou aprovação, podendo da mesma forma ser decretada a sua vacância.

CAPÍTULO IX

Do Regimento financeiro

Art. 31. Os recursos do DCE serão provenientes de:

I — contribuição dos Diretorios Acadêmicos, no valor de dez por cento (10%) do total das contribuições arrecadadas anualmente pelo DA dos estudantes regularmente matriculados na Unidade respectiva;

II — subvenções que lhe forem consignadas pelo orçamento interno da Universidade;

III — auxílios de outras fontes, recebidos na forma do item III e §§ 3.º e 4.º do art. 104 do Estatuto da Universidade (Resolução 5/67)

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32. É atribuição do Presidente representar o Diretório Central junto à Conferência Nacional dos Estudantes Universitários.

Art. O presente regimento, ressalvada a hipótese de alteração e submetida à aprovação por maioria simples do Conselho Deliberativo, somente poderá ser modificado pelo voto de três quartos (3/4) do mesmo Conselho Deliberativo.

Art. 34. Aprovado o presente Regimento pelo Conselho Deliberativo, será o mesmo encaminhado ao Conselho Universitário para a devida aprovação.

Art. 35. O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 36. Os representantes a que se refere o art. 13. § 1.º, a, para a primeira eleição que se seguir à aprovação deste Regimento, serão os designados após agosto de 1967.

PORTARIAS DE PESSOAL

Em 16-2-68

N.º 14 — O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102, § 4.º, f, e § 16 e art. 122 do Estatuto da Universidade com a redação dada pela Resolução n.º 5/67 do Conselho Universitário, tendo em vista o que dispõe o art. 13, § 1.º, f do Regimento do Diretório Central dos Estudantes, publicado pela Resolução n.º 1/68 do Conselho Universitário, e bem assim o que dispõe o art. 15 do Estatuto da Universidade com a modificação estabelecida pela Resolução n.º 5/66 do Conselho Universitário,

RESOLVE

designar o professor Assistente ANTO-